

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DA UNIARA

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: GESTÃO ESTRATÉGICA E OPERACIONAL DA PRODUÇÃO

CAPÍTULO I CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Artigo 1º – O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia de Produção, Área de Concentração em Gestão Estratégica e Operacional da Produção do Centro Universitário de Araraquara – UNIARA, compreende o nível de formação Mestrado Profissional – Área de Engenharia de Produção.

Artigo 2º. – O Programa tem por objetivo a formação de mestres para atuarem como gestores e planejadores no campo da Gestão Estratégica e Operacional da Produção, dotados de conhecimentos que os tornem capazes de contribuir para a competitividade e a sustentabilidade de organizações com diferentes perfis.

Artigo 3º. – O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da UNIARA é regido pela legislação do órgão federal competente, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelas normas vigentes do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UNIARA e por este Regulamento.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 4º. – A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da UNIARA é exercida pelo Conselho do Programa.

Artigo 5º. – O Conselho do Programa é composto pelo Coordenador, pelo Vice Coordenador, por dois docentes do corpo permanente e por um representante discente, sob a presidência do primeiro.

§ 1º – Cada representante docente deve ser eleito ou indicado por seus pares com o respectivo suplente, que o substitui em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação;

§ 2º – O representante discente deve ser eleito ou indicado por seus pares com o respectivo suplente, que o substitui em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação;

§ 3º – A representação docente tem mandato de três anos e a representação discente de um ano, podendo haver recondução;

Artigo 6º. – O Coordenador e o Vice-Coordenador devem ser docentes permanentes do programa, indicados pelo Reitor da UNIARA, para mandato de três anos, podendo haver recondução.

§ único – O coordenador é substituído em suas faltas ou impedimentos e na vacância da função, pelo Vice-Coordenador.

Artigo 7º. – São atribuições do Conselho do Programa:

I – acompanhar o programa de pós-graduação no cumprimento de seus objetivos, em consonância com a proposta apresentada à CAPES;

II – propor alterações para o programa, encaminhando-as para análise e aprovação das instâncias competentes superiores;

III – planejar a solicitação de recursos materiais, humanos e financeiros para o programa e gerenciar sua utilização;

IV – definir o número anual de vagas a serem oferecidas e sua distribuição pelos orientadores, respeitados os limites e parâmetros estabelecidos pela CAPES e por este Regulamento;

V – propor o credenciamento e o recredenciamento de orientadores e de co-orientadores em consonância com os critérios estabelecidos pela CAPES e por este regulamento;

VI – homologar a indicação de orientador, bem como, analisar proposta de mudança de orientação;

VII – apreciar a designação de co-orientadores, nos termos deste Regulamento, bem como propostas de mudança de co-orientação;

VIII – indicar orientadores *ad hoc* para o período compreendido do ingresso do mestrando no Programa até a formalização do orientador definitivo;

IX – aprovar, a cada período, a constituição da Comissão de Seleção para admissão de alunos no Programa;

X – aprovar, ouvido o orientador, a constituição de bancas de qualificação e de defesa de dissertação;

XI – homologar os resultados dos exames de qualificação e de defesa de dissertação;

XII – apreciar pedidos de suspensão de matrícula no Programa;

XIII – apreciar pedidos de cancelamento de matrícula em disciplinas;

XIV – apreciar solicitações de cumprimento de disciplinas fora do programa;

- XV – apreciar solicitações de revalidação de disciplinas cumpridas fora do programa;
- XVI – apreciar solicitações de cumprimento de disciplinas na condição de aluno especial do Programa de Mestrado Profissional em Engenharia de Produção;
- XVII – manifestar-se sobre pedidos de matrícula em disciplinas de alunos especiais vinculados a outros programas;
- XVIII – apreciar solicitações, propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência;
- XIX – apreciar as atividades desenvolvidas pelos mestrandos, em consonância com os orientadores, por meio das quais serão integralizados os 7 (sete) créditos previstos sob a rubrica atividades programadas pelo orientador, no Artigo 25, II;
- XX – manifestar-se sobre pedidos de desligamento de aluno do Programa, quando solicitado pelo orientador;
- XXI – pronunciar-se diante de outras questões não previstas por este regulamento, obedecidos os parâmetros estabelecidos pela CAPES as disposições do CONSEPE.
- Artigo 8º – São atribuições do Coordenador do Programa:
- I – presidir o Conselho, no qual tem também direito a voto de qualidade;
- II – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho do Programa;
- III – preparar, com o auxílio do corpo docente, o calendário de atividades do Programa - incluindo-se as reuniões ordinárias - e encaminhá-lo ao CONSEPE para aprovação;
- IV – zelar pelo cumprimento do calendário e do programa de atividades;
- V – convocar reuniões extraordinárias do Conselho;
- VI – receber documentação do corpo docente, relativa ao Programa e tomar as providências cabíveis;
- VII – providenciar toda e qualquer documentação relativa ao Programa, para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;
- VIII – adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias *ad referendum* do Conselho do Programa.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Artigo 9º – O corpo docente do Programa de Mestrado Profissional em Engenharia de Produção da UNIARA, Área de Concentração em Gestão Estratégica e Operacional da

Produção, é constituído por professores permanentes, visitantes e colaboradores, nos termos estabelecidos pela CAPES e obedecidos os parâmetros da Área de Engenharia de Produção.

§ único – Os profissionais que têm a titulação mais alta de mestre podem compor o corpo docente do Programa de Mestrado Profissional em Engenharia de Produção da UNIARA na condição de professores colaboradores, com participação em todas as atividades, exceção feita à participação em Comissões Examinadoras para Exame de Qualificação e para Defesa de Dissertação e à orientação de dissertações, podendo atuar, apenas como co-orientadores.

Artigo 10 – A indicação de docente para o Programa de Mestrado Profissional em Engenharia de Produção da UNIARA é feita pelo Conselho do Programa, em consonância com as normas vigentes, devendo ser apreciada pelo CONSEPE.

§ 1º – O credenciamento inicial é válido por 3 (três) anos e pode ser renovado sucessivamente por igual período, a critério do Conselho do Programa;

§ 2º – A renovação do credenciamento de docentes e orientadores é feita mediante a comprovação das atividades de orientação, de docência e de produção – acadêmica e técnica – apresentada no relatório anual de atividades do Programa;

Artigo 11 – O Conselho do Programa pode propor o descredenciamento de docentes e orientadores e encaminhar a proposta à apreciação do CONSEPE.

§ único – Constituem motivos para solicitação de descredenciamento de docentes:

I – o não desenvolvimento de atividades de docência e/ou de orientação no período de 3 anos;

II – produção acadêmica ou técnica insuficiente, tomados os parâmetros estabelecidos pela CAPES e o planejamento de atividades do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção;

III – o não encaminhamento de relatórios aos órgãos competentes por dois períodos consecutivos e o não atendimento sistemático das solicitações formuladas pela coordenação do programa.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Artigo 12 – O orientador deve pertencer ao corpo docente do Programa de Mestrado Profissional em Engenharia de Produção da UNIARA e ser portador de, no mínimo, título de doutor.

§ 1º - A indicação do orientador deve estar definida até o final do 1º semestre do início do curso;

§ 2º - Até que não tenha sido realizada a indicação do orientador o Conselho do Programa deve indicar orientadores *ad hoc* para assessorarem os mestrandos nos procedimentos que se fizerem necessários;

§ 3º - Em qualquer época pode ocorrer transferência de orientação a pedido dos envolvidos, mediante justificativas e aprovação do Conselho do Programa, ou em razão de aplicação do estabelecido no Artigo 11.

§ 4º - A indicação de professor visitante como orientador deve estar vinculada à indicação de co-orientador, pertencente ao corpo docente, na condição de professor permanente ou colaborador;

§ 5º - Excepcionalmente e a juízo do Conselho do Programa pode ser indicado como orientador profissional vinculado ou não à academia, portador do título de doutor, que atue na área do projeto do mestrando, exigindo-se, também neste caso, a presença de co-orientador, vinculado ao corpo docente do programa, na condição de professor permanente ou colaborador.

Artigo 13 - A indicação de professores orientadores e co-orientadores é feita pelo Conselho do Programa, de acordo com a escolha do aluno e a anuência dos professores escolhidos.

§ 1º - O número de orientandos por orientador é de, no máximo, 6 (seis);

§ 2º - A colaboração de um co-orientador deve ser proposta em caso de orientações que exijam domínio de conceitos na área de atuação de mais de um especialista; e no cumprimento do estabelecido pelos parágrafos 4º e 5º do Art. 12;

§ 3º - O número de orientandos por co-orientador é de no máximo 4 (quatro);

§ 4º - Os professores colaboradores, portadores de titulação de mestre, podem exercer atividades de co-orientação;

§ 5º - Pode figurar como co-orientador, a juízo do Conselho do Programa, profissional de renome que atua fora das esferas acadêmicas e que desenvolva atividades no campo de interesse de Dissertação de Mestrado, desde que o orientador faça parte do corpo docente do programa;

§ 6º - O orientador e/ou o co-orientador podem encaminhar ao Conselho do Programa solicitação de interrupção da orientação, desde que devidamente justificada e apreciada pelo Conselho do Programa.

Artigo 14 - Compete ao orientador:

I. – orientar o pós graduando na organização de seu plano de estudo, de atividades e de pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação, visando à consecução dos objetivos do Programa e o cumprimento das normas deste regulamento;

II. – propor ao Conselho do Programa a composição das bancas examinadoras;

III – participar, como membro nato e presidente, da Comissão Examinadora de seus orientandos;

IV – propor a participação do co-orientador quando avaliar conveniente ou em seus impedimentos;

V – justificar pedidos de aproveitamento de créditos;

VI – justificar pedidos de suspensão de matrícula;

VII – solicitar, mediante justificativa, o desligamento do co-orientador;

VIII – solicitar, mediante justificativa, seu desligamento da orientação.

Artigo 15 - Compete ao co-orientador:

I – colaborar na elaboração do plano de estudo e de atividades e no desenvolvimento de projeto de pesquisa do aluno, assistindo-o, juntamente com o orientador, no processo de sua formação, em consonância com os objetivos do programa;

II - colaborar para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III - exceto nos casos referidos nos parágrafos 4º e 5º do Artigo 12, a proposta de co-orientação fica a critério do orientador.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Artigo 16 – O corpo discente do Programa de Mestrado Profissional em Engenharia de Produção é constituído por alunos regulares que, aprovados no processo seletivo, estejam matriculados no programa.

Artigo 17 – Havendo vaga em disciplina, a juízo do Conselho do Programa, pode ser aceita matrícula de aluno especial em uma ou mais disciplinas do curso, integralizadas na condição de disciplinas isoladas, expedindo-se certificado de aprovação, desde que cumpridas as mesmas exigências estabelecidas para a aprovação em disciplina pelo aluno regular.

§ 1º – Para a matrícula como aluno especial é exigida documentação que comprove que o candidato é graduado em curso superior;

§ 2º – A passagem do aluno especial para regular só é possível por meio de processo de seleção para ingresso no Programa de Mestrado Profissional em Engenharia de Produção da UNIARA;

§ 3º – no caso do aluno especial passar à condição de aluno regular do Programa, pode ser solicitado ao Conselho do Programa, pelo orientador, o registro da integralização dos créditos nas disciplinas cursadas.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 18 – O processo seletivo para o Programa de Mestrado Profissional em Engenharia de Produção da UNIARA está aberto a portadores de diploma de Curso Superior em Engenharias, Administração e Ciências Econômicas e de cursos congêneres ou a candidatos portadores de diploma de Curso Superior que exerçam atividades profissionais nas áreas objeto de atenção do Programa de Mestrado Profissional em Engenharia de Produção da UNIARA.

Artigo 19 – Os candidatos ao Programa de Mestrado Profissional em Engenharia de Produção da UNIARA, na época fixada pelo Calendário Escolar, devem apresentar, para fins de inscrição no processo de seleção, os seguintes documentos: ficha de inscrição, foto 3x4, histórico escolar de curso superior, comprovante de cumprimento das condições estabelecidas no Artigo 18, currículo documentado e proposta de pesquisa.

Artigo 20 – Os candidatos ao Programa de Mestrado Profissional em Engenharia de Produção da UNIARA devem se submeter ao processo de seleção que abrange: análise do currículo do candidato; avaliação do histórico escolar do Curso em que se graduou; análise da proposta de pesquisa apresentada, elaboração de redação sobre tema pertinente ao programa e entrevista com comissão de seleção.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Artigo 21 – Tem direito à matrícula no Programa o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas estabelecido pelo Conselho do Programa de Mestrado Profissional em Engenharia de Produção da UNIARA;

§ único – A renovação da matrícula no curso é semestral e obrigatória durante todo o tempo em que aluno permanecer ligado ao Programa, inclusive após integralização dos créditos em disciplinas e em outras atividades, sendo que sua efetivação depende de aval do orientador.

Artigo 22 – O aluno é desligado do Programa de Mestrado Profissional em Engenharia de Produção da UNIARA nos seguintes casos:

I – obtenção de mais de um conceito Deficiente na mesma disciplina;

II – reprovação por duas vezes no Exame Geral de Qualificação;

III – não obediência ao prazo para entrega da dissertação;

IV – por sua própria iniciativa;

V – por solicitação do orientador, encaminhada ao Conselho do Programa, mediante justificativa, garantido o direito de defesa do aluno;

VI – por não renovação da matrícula por um semestre.

Artigo 23 – Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após o desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública de acordo com os procedimentos previstos em edital, respeitadas as normas específicas vigentes.

§ único – O aproveitamento de disciplinas e atividades anteriormente realizadas pelo aluno dependerá do julgamento de mérito pelo Conselho do Programa.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Artigo 24 – Para a obtenção do título de Mestre em Engenharia de Produção são exigidos pelo Programa de Mestrado Profissional em Engenharia de Produção da UNIARA: proficiência em língua estrangeira (inglês); frequência e aprovação em disciplinas e seminários e cumprimento de outras atividades, em conformidade com os Artigos 25 e 26; aprovação em Exame de Qualificação; e apresentação, defesa pública e aprovação da dissertação de Mestrado.

§ 1º – A integralização do conjunto de disciplinas, de seminários e de atividades necessárias à obtenção do título de Mestre é expressa em unidades de crédito;

§ 2º – Cada unidade de crédito corresponde a quinze horas de aulas ou das demais atividades referidas no Art. 26;

§ 3º – O candidato ao Mestrado deve comprovar proficiência em língua estrangeira (inglês), por meio de prova, aplicada por docente(s) designado(s) pelo programa;

§ 4º – Não há atribuição de créditos referentes à proficiência em língua estrangeira;

Artigo 25 – Para a obtenção do título de Mestre em Engenharia de Produção pela UNIARA os mestrandos devem integralizar, no mínimo, 60 (sessenta) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I – no mínimo 23 (vinte e três) unidades de crédito em disciplinas, das quais 10 (dez) em disciplinas obrigatórias; 8 (oito), no mínimo, em disciplinas optativas, escolhidas segundo o objeto do projeto de pesquisa, a juízo do orientador; e 05 (cinco) unidades de crédito em atividades obrigatórias cumpridas em seminários de pesquisa;

II – no mínimo 07 (sete) unidades de crédito em atividades programadas pelo orientador;

III – 05 (cinco) unidades de crédito pela preparação, realização e aprovação no Exame de Qualificação;

IV – 25 (vinte e cinco) unidades de crédito pelo trabalho de redação, aprovação em Exame de Defesa da dissertação de Mestrado e cumprimento aos dispostos nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 41.

Artigo 26 – Compõem o conjunto de atividades programadas pelo orientador: elaboração de artigo científico, encaminhado para publicação em periódico científico; publicação de trabalhos em anais de congressos; comparecimento a exames de qualificação e de dissertação de mestrado; e outras atividades organizadas e reconhecidas oficialmente pelo Conselho do Programa.

§ 1º - Das 07 (sete) unidades de crédito em atividades programadas pelo orientador: no mínimo 03 (três) devem ser atribuídas à elaboração de artigo científico, em co-autoria com o orientador e/ou com o co-orientador, referente ao trabalho de mestrado, encaminhado para publicação em periódico científico da área;

§ 2º - O cômputo das demais unidades de crédito será feito considerando a seguinte pontuação:

I – publicação de artigos completos em congressos e demais reuniões científicas internacionais e nacionais da área: 02 (dois) créditos por publicação;

II - publicação de resumos em congressos e demais reuniões científicas internacionais da área: 01 (um) crédito por publicação;

III – publicação de artigos completos em congressos e demais reuniões científicas afins à área ou multi/interdisciplinares: 01 (um) crédito por publicação;

IV - publicação de resumos em congressos e demais reuniões científicas nacionais, afins à área ou multi/interdisciplinares: 0,5 (meio) crédito por publicação;

V - comparecimento a exames de qualificação e de dissertação de mestrado: 0,5 (meio) crédito por comparecimento, devidamente atestado, até o total máximo de 01 (um) crédito;

VI - outras atividades organizadas e reconhecidas oficialmente pelo Conselho do Programa, até o total máximo de 01 (um) crédito.

§ 3º - As atividades programadas fazem parte de cronograma de trabalho elaborado pelo mestrando e seu orientador e constituem objeto de apreciação e acompanhamento do Conselho do Programa.

CAPÍTULO IX DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 27 – Cabe ao Conselho do Programa elaborar calendário anual contemplando a divulgação e a programação das atividades do Curso incluindo, necessariamente, divulgação do processo seletivo; prazo para inscrição no processo de seletivo e período de seleção; período de matrícula; início e final do período letivo; programação de disciplinas.

Artigo 28 – Para atender as exigências do planejamento didático e administrativo do Programa de Mestrado Profissional em Engenharia de Produção da UNIARA o ano letivo independe do ano civil e é dividido em dois períodos semestrais.

§ 1º – o primeiro dia letivo após a matrícula do mestrando no Programa é tomado como marco de início do curso e referência para o cumprimento de prazos;

§ 2º – a seleção e o ingresso de candidatos são anuais e o regime de matrícula semestral.

Artigo 29 – Após o cumprimento do primeiro semestre do curso o aluno pode requerer suspensão de matrícula por até 6 (seis) meses, desde que devidamente justificada, com anuência do orientador e avaliação pelo Conselho do Programa.

§ 1º – Casos excepcionais de um segundo pedido de suspensão, por tempo máximo de 3 (três) meses, devem ser avaliados pelo Conselho do Programa;

§ 2º – O período em que a matrícula está suspensa implica na interrupção dos prazos previstos por este regulamento.

CAPÍTULO X DO REGIME DIDÁTICO DO PROGRAMA

Artigo 30 – Os créditos necessários para a obtenção do Título de Mestre devem ser integralizados num tempo máximo de 24 meses, cumpridos os seguintes prazos máximos para cada uma das etapas, tomando por referência a data de início do curso referida no § 1º do Artigo 28:

I – Disciplinas: 03 (três) semestres letivos;

II – Demais atividades: 04 (quatro) semestres letivos;

III – Exame de Qualificação: 20 (vinte) meses;

IV – Dissertação de Mestrado: 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º – A prova para obtenção de proficiência em língua estrangeira (inglês) deve ser realizada no prazo máximo de dois semestres da data de início do curso referida no § 1º do Artigo 28.

§ 2º - Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos, com antecedência de 30 (trinta) dias, o mestrando deverá solicitar a prorrogação do prazo ao orientador e este deverá encaminhar a solicitação da ampliação, acompanhada de sua anuência e justificativa, indicando os motivos e o novo prazo solicitado à Coordenação do Programa, para deliberação.

Artigo 31 – Todas as disciplinas do programa podem ser cursadas, independentemente da linha de pesquisa a que se vincula o projeto do mestrando.

§ 1º – Os 10 (dez) créditos correspondentes às disciplinas obrigatórias devem ser integralizados no dois primeiros semestres do curso;

§ 2º – Podem ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, para atender à necessidade dos alunos ou ao seu plano de trabalho, proposto pelo orientador;

§ 3º – Com antecedência de um semestre o Conselho do Programa deve propor o rol de disciplinas optativas, em consonância com o plano de trabalho a ser desenvolvido pelos mestrandos;

§ 4º – A juízo do Conselho do Programa as disciplinas obrigatórias poderão ser oferecidas em todos os semestres.

Artigo 32 – O aluno pode integralizar créditos em disciplinas fora do programa desde que haja justificativa prévia do orientador e aprovação do Conselho do Programa.

§ 1º – Os créditos integralizados em disciplinas cursadas como aluno regular ou especial, em outros programas de pós-graduação, devidamente autorizados pela CAPES, podem ser computados até o limite máximo de 30% dos créditos exigidos em disciplinas ou atividades pelo Mestrado Profissional em Engenharia de Produção da UNIARA;

§ 2º – O aproveitamento de créditos referido no parágrafo anterior, não se aplica à integralização de disciplinas obrigatórias;

Artigo 33 – É obrigatória a frequência dos alunos às disciplinas e às atividades previstas pelo programa e propostas pelo orientador.

§ único – É facultado ao aluno, sempre que haja anuência do orientador, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina ou atividade, desde que o requerimento

seja protocolado antes de decorrido 1/3 (um terço) da duração prevista para a sua integralização.

CAPÍTULO XI

DA ATRIBUIÇÃO DE CONCEITOS

Artigo 34 – O resultado do desempenho do aluno nas disciplinas e nas demais atividades será expresso pelos seguintes conceitos:

A – excelente;

B – bom;

C – regular;

D – reprovado;

I – incompleto;

T – transferência.

§ 1º – Os conceitos A, B e C conferem direito aos créditos da respectiva disciplina;

§ 2º – O conceito I indica situação provisória de aluno que, tendo deixado, por motivo justo, a juízo do orientador, de completar uma parcela dos trabalhos exigidos, fará jus ao conceito definitivo e aos créditos uma vez completada a tarefa, em prazo estipulado pelo professor responsável pela disciplina ou atividade;

§ 3º – O conceito T indica transferência de créditos obtidos pelo aluno fora do Programa;

§ 4º – O aluno é automaticamente reprovado na disciplina ou atividade em que não tenha obtido 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;

§ 5º – por se tratar de mestrado profissional o processo de avaliação de desempenho nas disciplinas e demais atividades deve ser desenvolvido de forma a estimular e valorizar a iniciativa dos alunos, de trazerem para a sala de aula experiências desenvolvidas em sua atividade profissional.

CAPÍTULO XII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 35 – A realização do Exame de Qualificação deve ser solicitada pelo orientador, em comum acordo com o mestrando após integralizados, no mínimo, 70% dos créditos em disciplinas e demais atividades.

§ 1º – O Conselho do Programa deve indicar uma Comissão Examinadora composta de cinco membros, três titulares e dois suplentes, todos eles portadores de, no mínimo, título de doutor, para o Exame de Qualificação do candidato;

§ 2º – o orientador ou em sua ausência o co-orientador, desde que portador de titulação mínima de doutor, deve compor a comissão Examinadora;

Art. 36 – O Exame de Qualificação do Programa de Mestrado Profissional em Engenharia de Produção da UNIARA consta de:

I – exposição pelo mestrando, pelo período de 30 minutos, do tema objeto da dissertação, caracterizando sua relevância para a área de conhecimento objeto de seu estudo;

II – arguição, pela Comissão Examinadora, sobre o texto e a exposição do mestrando;

III – avaliação do Plano e do cronograma de Trabalho referentes à dissertação;

§ 1º – Quando do encaminhamento do pedido de realização do Exame de Qualificação devem ser protocolados, junto à seção competente: a) sugestão de data e de 05 (cinco) nomes para a composição da Comissão Examinadora; b) 5 (cinco) cópias do texto a ser distribuído aos membros titulares e suplentes, para ser apresentado e avaliado perante à Comissão Examinadora, contendo resultados parciais da pesquisa e plano de trabalho referente à conclusão da Dissertação; c) (01) uma cópia do texto em arquivo MS-WORD, a ser arquivada na seção competente;

§ 2º – Para ser considerado aprovado no Exame de Qualificação o aluno deve receber o conceito aprovado por pelo menos dois dos três membros da Comissão Examinadora;

§ 3º – O aluno reprovado no Exame de Qualificação pode se submeter a um segundo exame, no prazo mínimo de 30 e máximo de 90 dias.

CAPÍTULO XIII

DA ELABORAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Artigo 37 – Para solicitação da defesa da dissertação o aluno deve ter integralizado todos os demais créditos previstos pelo programa, inclusive ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

Artigo 38 – Para a obtenção do título de Mestre, é exigida do candidato a apresentação de Dissertação, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora indicada para esse fim.

§ 1º – A elaboração da dissertação deve ser feita envolvendo realização de pesquisa que contribua para o conhecimento do tema objeto da dissertação;

§ 2º - O texto da dissertação deve ser apresentado na forma estabelecida pelo Programa.

Artigo 39 – O orientador deve encaminhar à Seção de Pós-Graduação, para avaliação do Conselho do Programa, solicitação de realização de defesa pública, devidamente endossada pelo mestrando.

§ único – A solicitação de realização da defesa pública deve estar acompanhada de: a) sugestão de Comissão Examinadora (titulares e suplentes); b) sugestão de data para a realização da defesa; c) 05 (cinco) cópias da Dissertação; d) (05) cinco cópias de artigo submetido ou a ser submetido a periódico, elaborado pelo mestrando, tendo como co-autor(es) o orientador e, quando for o caso o co-orientador, no cumprimento do §1º do Art. 26; 01 (uma) cópia em MS-WORD da Dissertação para análise e arquivamento;

Artigo 40 – O Conselho do Programa deve aprovar a Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado, composta por cinco membros, sendo três titulares e dois suplentes, todos portadores de, no mínimo, titulação de doutor, sendo pelo menos um dos titulares e um dos suplentes profissionais não vinculados ao Programa de Mestrado Profissional em Engenharia de Produção da UNIARA.

§ 1º - O orientador ou, em sua ausência, o co-orientador, desde que portador de titulação mínima de doutor, deve compor como titular e presidir a Comissão Examinadora;

§ 2º – A composição da Comissão Examinadora deve ser submetida à aprovação do CONSEPE.

Artigo 41 – O Exame de Defesa de Dissertação de Mestrado do Programa de Mestrado Profissional em Engenharia de Produção da UNIARA consta de:

I - exposição pelo mestrando, de seu trabalho de dissertação, pelo período de 30 minutos;

II – arguição, por parte de cada um dos examinadores, que tem 30 minutos para apresentar sua apreciação e seus questionamentos, dispondo o mestrando de igual tempo para responder a arguição; arguição e respostas poderão ter a duração de 01 (uma) hora por examinador, caso seja feita a opção pelo diálogo;

III – No julgamento da dissertação são atribuídos os conceitos de *aprovado* ou *reprovado*, prevalecendo a avaliação de dois examinadores.

§ 1º – Após a defesa pública e se aprovado, o aluno dispõe de até 60 (sessenta) dias para encaminhar 02 (dois) exemplares da versão definitiva impressa da Dissertação à Seção de Pós-Graduação, 05 (cinco) CDs (contendo a dissertação em formatos MS-WORD e PDF), todos de acordo com o *template* disponibilizado pelo Programa, para encaminhamento para

divulgação pela CAPES, e 02 (dois) CDs contendo a versão definitiva do artigo científico em formato MS-WORD, conforme disposto no parágrafo 1º. do Artigo 26.

§ 2º – Nas versões definitivas, elaboradas sob a supervisão do orientador (ou do co-orientador) devem estar incorporadas, ao texto da Dissertação e ao texto do artigo científico referido no parágrafo 1º. do Artigo 26, as correções e as sugestões apresentadas pelos membros da Comissão Examinadora.

Artigo 42 – Ao aluno que cumprir todas as exigências regulamentares estabelecidas pelo Programa de Mestrado Profissional em Engenharia de Produção da UNIARA é conferido o título de Mestre em Engenharia de Produção.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 43 – O docente que não disponha de experiência de orientação ou de co-orientação em programas de Pós-Graduação *stricto sensu* com pelo menos um mestrado defendido e aprovado somente pode orientar, simultaneamente, 3 mestrandos, até que seja defendida a primeira dissertação de um mestrado sob sua orientação ou co-orientação.

Artigo 44 – Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho do Programa e submetidos à apreciação do CONSEPE.

Artigo 45 – O presente Regulamento, aprovado em março de 2008 pelo CONSEPE e com as modificações incluídas pelo Conselho do Programa em outubro de 2014, entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.